



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO Nº 079 DE 01 DE JUNHO DE 2022.**

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM  
RELAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,**

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Federais n.ºs. **8.666/1993, 8.987/95 e 11.445/07**, no Decreto Federal n.º. **6.017/2007**; bem como nas Leis Municipais n.ºs. **2.703/2001, 2.338/95 e 3.541/2013**.

**CONSIDERANDO** que o abastecimento de água potável é de fundamental importância à vida e desenvolvimento humano, sendo a mesma indispensável para sobrevivência humana, sendo garantido na carta constitucional de 1.988, em seu artigo 5º, devendo, pois, ser assegurado pelo município um nível mínimo de abastecimento de água potável para população, sendo ainda, esse direito compatível com a dignidade humana e saúde, direito social expresso no artigo 6º da Carta Constitucional;

**CONSIDERANDO** que entendendo a relevância da questão e, principalmente no que toca ao perigo de degradação do serviço de água, podendo o município exercer o poder de polícia com o fim de evitar tal ocorrência já que dispõe de competência legislativa em matéria relacionada a assuntos locais, bem como possui competência comum executiva como os demais entes da Federação no que se refere à proteção ao meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** que o Edital Licitatório que se encontrava sob tutela do TCE-RJ; procedimento nº 243.387-2/2019 teve decisão recomendando a decretação de ilegalidade de todo processo certame;

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Poder Executivo usando de discricionariedade e ato de império em **26.07.2021**, resolve: **a)** por questão de **economicidade revogar** o Edital de Concorrência Pública nº 056/2019 e: **b)** Convocar imediatamente a empresa **EVOLUA AMBIENTAL** para que dê continuidade ao cumprimento do objeto do contrato nº. 027/2018, em conformidade com às determinações prolatadas pelo TCE-RJ no processo nº. 243.387-2/19, **c)** Instaurar imediatamente novo certame para os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário neste município, obedecendo as determinações exaradas no processo TCE nº. 243.387-2/19. Termo abaixo colacionado:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito



### TERMO DE REVOGAÇÃO

Revogação do Edital de concorrência pública 056/2019 - Convocação de empresa - Determinação de novo processo licitatório ...

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** que, por questão de economicidade e também celeridade a orientação do **SAAE** e do **Setor de Licitação** foi no sentido de dar continuidade a todo trabalho que foi apresentado pela empresa contratada **EVOLUA AMBIENTAL**, isso, depois de apreciações preliminares realizadas em fevereiro de 2021.

**CONSIDERANDO** que foi sugerido pelo **SAAE** realizar um **termo aditivo** no contrato com a **EVOLUA AMBIENTAL** para que a mesma realize todas as **adequações** com relação a nova **Lei Federal 14.026**, de 15 de julho de 2020 e que faça a retomada imediata do processo licitatório substituindo todo procedimento realizado pelo Sr.: **Carlos Cesar Colman**, com aproveitamento do material produzido pela mesma, até então; e as adequações pertinentes determinadas pelo **TCE-RJ**;

**CONSIDERANDO** que é do interesse desse **Gestor** buscar empreender meios que evitem dano ao erário, mesmo que tais danos, possam eventualmente ter sido ocasionados em gestão anterior: **EXPLICA-SE**: Anulado todo processo licitatório haverá perdimento de todo **estudo preliminar de alta complexidade** desenvolvido pela empresa **EVOLUA**, sem contar o tempo que será necessário para retomada **ab initio** do processo licitatório;

**CONSIDERANDO** que o contrato da **EVOLUA AMBIENTAL** já foi **aditivado** desde, **19.03.2021**, no sentido de promover as devidas adequações a Lei Federal 14.026/2020.

**CONSIDERANDO** essa administração entende ser mais vantajoso economicamente, e também por questão de demanda de tempo, que a **EVOLUA AMBIENTAL** conclua todo o processo licitatório objeto do contrato **027/2018**, realizando todas as determinações do TCE-RJ, processo nº. 243.387-2/2019.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

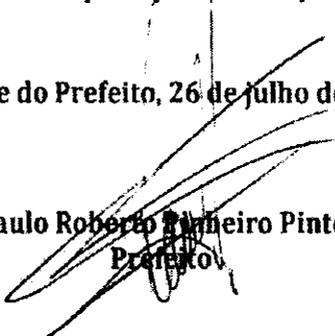
**CONSIDERANDO** o parecer exarado pela **Procuradoria** no sentido de Revogar o Edital de Concorrência Pública nº 56/2019; com deflagração de novo processo licitatório: **RESOLVE:**

**REVOGAR.E:**

- A) Edital de Concorrência Pública nº. 56/2019;
- B) Convocar imediatamente a empresa **EVOLUA AMBIENTAL** para que dê continuidade ao cumprimento do objeto do contrato nº 027/2018, em conformidade com as **determinações** prolatadas pelo TCE-RJ no processo nº. 243.387-2/19.
- C) Instaurar imediatamente **novo certame** para os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nesse município, obedecendo as **determinações** exaradas no processo TCE- nº. 243.387-2/19.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2021.

  
Paulo Roberto Carneiro Pinto  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** que o processo de Licitatório para concessão dos serviços de água potável e esgotamento sanitário já se encontra com audiência pública marcada, conforme publicação no Diário Oficial da União – seção 3 ISSN 1677-7069 – nº 103, quarta feira, 1 de junho de 2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

### AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O município de Santo Antônio de Pádua/RJ, nos termos da lei federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS QUE ESTARÁ REALIZANDO AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DIRIMIR DÚVIDAS E PRESTAR ESCLARECIMENTOS, COLHER SUGESTÕES, INFORMAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, CONFORME ABAIXO: DATA/HORÁRIO: 27/06/2022 - 14h. LOCAL: AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E RECURSOS MINERAIS DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, LOCALIZADA NA RUA MAJOR PADILHA, S/Nº, BAIRRO SÃO FELIX, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ (PRÉDIO DA ANTIGA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA. As contribuições aos documentos submetidos à consulta pública deverão ser enviadas através do e-mail [saee@padua.rj.gov.br](mailto:saee@padua.rj.gov.br) ou por correspondência a ser encaminhada sob a rubrica "CONSULTA PÚBLICA EDITAL E CONTRATO ÁGUA E ESGOTO" para Praça Visconde Figueira, nº57, 2º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, aos cuidados da Direção do SAAE. As informações pertinentes encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Município de Santo Antônio de Pádua: [www.santoantoniodepadua.rj.gov.br](http://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br) A minuta do edital encontra-se publicado na íntegra no sítio eletrônico do Município de Santo Antônio de Pádua: [www.santoantoniodepadua.rj.gov.br](http://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br).

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO  
Prefeito

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência perdura de acordo com justificativa apresentada pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fato esse que ensejou a elaboração do presente Decreto;

**CONSIDERANDO** que o processo judicial de nº 0000265.51.2017.8.19.0050, que versa sobre a Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água Potável do Município de Santo Antônio de Pádua, se encontra ainda no juízo de primeiro grau, sem sentença;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** que o processo judicial de nº. **0005855.48.2013.8.19.0050**, que também discute sobre a Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água Potável do Município de Santo Antônio de Pádua foi definitivamente arquivado.

**CONSIDERANDO** que no processo de nº. **0005806-26.2021.8.19.0050**, foi prolatado a seguinte sentença em primeiro grau:

(...)

*“Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmando e concedendo a antecipação dos efeitos da tutela para: 1) determinar a suspensão do reajuste tarifário aplicado no percentual de 23,77% na tarifa de água dos consumidores paduanos através do Decreto nº 30/2021 e reajustes posteriores, incluindo o Decreto 271 de 02 de dezembro de 2021, até a abertura de nova licitação e contratação de empresa vencedora do certame, devendo a ré FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA abster-se, imediatamente, de efetuar cobrança com base nos novos valores instituídos pelos referidos Decretos, sob pena de multa de R\$500.000,00 (quinhentos mil) por mês de descumprimento. 2) decretar da nulidade dos Decretos 28/2021, 30/2021, 131/2021, 137/2021, 271, de 02 de dezembro de 2021 e 274, de 06 de dezembro de 2021; 3) reconhecer a ilegalidade das contratações diretas e determinar que o Município de Santo Antônio de Pádua proceda à imediata abertura do procedimento licitatório discutido nos autos, conforme dispõe os ditames legais, e à posterior contratação da empresa vencedora do certame para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável no Município de Santo Antônio de Pádua, tudo a ser cumprido com zelo e fidelidade aos ditames legais, devendo ser CONCLUÍDO NO PRAZO MÁXIMO DE 06 (SEIS) MESES, sob pena de multa diária, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao Chefe do Executivo do Município de Santo Antônio de Pádua”.*



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** que em excerto da sentença foi assentado:

(...)

*“Por fim, considerando que a interrupção imediata da prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, sem que haja de pronto uma alternativa capaz de suprir a cobertura desse serviço, implicaria em incalculáveis prejuízos à população local, a validade da atual contratação deve se manter pelo prazo de seis meses, devendo o Município, nesse prazo, iniciar e finalizar o procedimento licitatório em questão, bem como proceder à contratação da empresa vencedora do certame público referente aos serviços prestação de serviço de abastecimento de água potável na cidade de Santo Antônio de Pádua-RJ”.*

(...)

**CONSIDERANDO** que a sentença mencionada acima foi embargada com pedido de efeito modificativo e há também pedido de efeito suspensivo protocolado no Tribunal sob nº. **0034097-55.2022.8.19.0000**, ambos ainda pendentes de julgamento até a data de hoje.

**CONSIDERANDO** que a sentença prolatada pode ser modificada ou ter efeito suspensivo e que essa insegurança poderá vir a trazer prejuízos incalculáveis para os usuários do serviço essencial de abastecimento de água potável.

**CONSIDERANDO** que em consulta a Chefia do Setor de Licitação sobre a expectativa de tempo que demandaria até que a empresa vencedora do certame assumisse o serviço foi respondido que diante da possibilidade de impugnações e recursos na fase de julgamentos e também pelo fato do processo licitatório ser de alta complexidade e vultoso valor será encaminhado para análise do TCE-RJ.

**CONSIDERANDO** que, nas razões postas, resta caracterizada situação de emergência no atendimento aos munícipes quanto ao abastecimento de água potável, sendo a hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, **apenas pelo prazo necessário para conclusão do procedimento licitatório para consequente concessão de água e esgoto.**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada na forma deste decreto **situação de emergência no Município de Santo Antônio de Pádua com relação ao Sistema de Abastecimento de Água pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**, haja vista que o processo licitatório se encontra em fase de realização de audiência pública.

**Art. 2º** - Fica o município, por meio do órgão regulador do ente delegado (**SAAE**), autorizado a adotar de imediato as medidas necessárias para assegurar a regular e contínua prestação do serviço público de abastecimento de água aos munícipes, na forma da legislação aplicável.

**Art. 3º** – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais desde já.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 junho 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito